

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 167

Sessão de 09/01/2012 a 13/01/2012

Primeira Turma

Servidor público. Prescrição de fundo de direito. Licença-prêmio não gozada nem contada em dobro para aposentadoria. Conversão em pecúnia.

É devida a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada nem utilizada pra fins de aposentadoria, sob pena de locupletamento ilícito da Administração. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.009404-0/DF, rel. Des. Federal Ângela Maria Catão Alves, em 12/01/2012.)

Terceira Turma

Falsidade material qualificada. Crime formal. Emissão irregular de certidões positivas com efeito de negativas. Potencialidade lesiva à fé pública.

A autenticação de certidões por parte de servidor que não detém competência funcional para tanto constitui delito formal cuja consumação se dá pela simples produção de documento ilegítimo em face da potencialidade lesiva que o falso material acarreta à fé-pública. Unânime. (Ap 2003.39.00.006575-8/PA, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 10/01/2012.)

Falsificação de documento público. Concurso de agentes. Tipicidade da conduta do partícipe. Intermediação entre corréus. Culpabilidade.

A prática de intermediação para entrega de documento falso é conduta determinante para a consumação do crime descrito no art. 297 do Código Penal e como tal sujeita o partícipe às penalidades legalmente previstas de acordo com o grau de sua culpabilidade. Unânime. (Ap 1999.38.00.038233-5/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 10/01/2012.)

Ocupação irregular de imóvel funcional. Término de mandato de deputado federal. Ausência de dolo ou dano patrimonial. Não configuração de ato de improbidade administrativa.

A demora na devolução de imóvel funcional não configura ato ímprobo quando não há prova da existência de má-fé ou lesão ao erário, por se tratarem de elementares do tipo tal como previsto no art. 10, *caput*, II, da Lei 8.429/1992. Unânime. (Ap 2004.34.00.048356-7/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 10/01/2012.)

Quarta Turma

Falsidade ideológica. Apresentação de documento perante a Polícia Federal. Interesse da União. Competência.

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falsidade ideológica de documento apresentado perante repartição pública federal. Unânime. (RSE 0007623-07.2011.4.01.3900/PA, rel. Des. Hilton Queiroz, em 10/01/2012.)

Fraude à licitação. Trancamento de ação penal. Índícios de autoria. Materialidade comprovada. Ordem denegada.

O trancamento da ação penal só é possível quando a situação de constrangimento ilegal ou a falta de indícios da autoria se revela evidente, sob pena de haver absolvição sumária por via imprópria, impedindo a persecução penal do Estado. Unânime. (HC 0072417-34 2010.4.01.0000/PI, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 10/01/2012.)

Tráfico de drogas. Prisão preventiva. Garantia da aplicação da ordem pública. Decisão fundamentada. Liberdade provisória. Impossibilidade. Circunstâncias. Usuário.

É legítima a proibição de liberdade provisória em crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez que decorre das disposições contidas no art. 5º, inciso XLIII, da CF e da vedação estabelecida no art. 44 da Lei 11.343/2006. Unânime. (HC 0057933-77 2011.4.01.0000/AC, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 10/01/2012.)

Pedido de restituição de documentos apreendidos. Sentença. Indeferimento. Apelação. Defensor público. Prazo em dobro para recorrer.

São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, com todos os prazos contados em dobro, conforme art. 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994. Unânime. (Ap 0020609-88.2010.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Hilton Queiroz, em 10/01/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br